

Estado de São Paulo

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA CATANDUVA SISTEMAS OPTICOS EIRELI PARA FORNECIMENTO DE IP DEDICADO PARA ACESSO A INTERNET.

CONTRATO

PROC. Nº 5.828/23

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO À INTERNET.

I – DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA ENDEREÇO: Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n - Centro

CIDADE: CATANDUVA - SP CNPJ.: 51.840.544/0001-00

REPRESENTANTE: MARCOS APARECIDO FERREIRA - Cargo: Presidente

CONTRATADA: CATANDUVA SISTEMA OPTICOS EIRELI

ENDEREÇO: Av. José Nelson Machado,

CIDADE: Catanduva – SP CNPJ.: 65.784.266/0001-18

REPRESENTANTE: RAFAEL FERNANDO PIRES

End: Rua Monte Azul - 312, Vila Alexandria - Catanduva-SP

CPF nº 213.814.138-11 - RG nº 26.705.533-X

II - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para prover link de acesso à Internet dedicado, de no mínimo 1GigaBytes, da rede corporativa da Câmara Municipal de Catanduva, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Processo nº5.828/23 seus anexos e demais elementos constantes no citado processo.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 3.1. Efetuar o imediato afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços, respeitando todas as regras, disposições, condições e determinações pertinentes aos serviços a serem prestados.
- 3.2. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todos e quaisquer danos/prejuízos causados à Contratada ou a terceiros, voluntária ou involuntariamente,

ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos

Estado de São Paulo

impostos à Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

- 3.3. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI para seus empregados e, eventualmente, da subcontratada.
- 3.4. Determinar que seus empregados trajem uniforme ou crachá de identificação enquanto permanecerem nas dependências da Contratante.
- 3.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 3.6. Prover, configurar e ativar os equipamentos necessários à prestação do serviço, atendendo integralmente às características e às necessidades da Contratante, e prover e responsabilizar-se por todo meio de transmissão, conexões, materiais e equipamentos, acessórios e mão-de-obra necessários para o seu bom funcionamento.
- 3.7. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo, às suas expensas, as partes do objeto da presente contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos
- 3.7.1. Substituir os equipamentos de sua propriedade, sempre que for necessário.
- 3.8. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL.
- 3.9. Prestar os servicos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 3.10. Manter a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, além de atender prontamente quaisquer exigências da Câmara inerentes ao objeto dentro dos padrões de qualidade exigidos.
- 3.11. Atender de imediato às solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção ou mau desempenho na prestação dos serviços contratados, devendo considerar os Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos neste Termo de Referência.
- 3.12. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- 3.13. Toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços ou ao contrato será devidamente registrada e comunicada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades ou deficiências apontadas, sendo de inteira responsabilidade desta, o refazimento ou a execução de serviços necessários visando a sua adequação ao exigido. A falta da comunicação não exime a Contratada de qualquer responsabilidade acerca de eventuais interrupções ou falhas nos serviços contratados e sua eventual solução.
- 3.14. Designar, na data de assinatura do contrato, à fiscalização, um profissional da Contratada (art. 68, da Lei 8.666/93), informando o nome e o telefone, o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato para acompanhar e responder pela execução do contrato, atuando como preposto.
- 3.14.1. Qualquer mudança nos telefones de contato deverá ser comunicada em até 2 dias úteis à
- 3.15. Executar os serviços com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.
- 3.16. Fornecer, na forma solicitada pela administração, as faturas para pagamento.
- 3.17. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo da Contratante.
- 3.18. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- 3.19. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.
- 3.20. Responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos aos serviços, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- 3.21. Comunicar à fiscalização contratual, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
- 3.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





Estado de São Paulo

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para execução dos servicos referentes ao objeto, quando necessário.
- 4.2. Prover a climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequadas para que a Contratada possa acondicionar o(s) seu(s) equipamento(s), cabendo a esta a disponibilização de todas as demais infraestruturas necessárias à prestação do serviço descrito na presente especificação.
- 4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos relevantes à prestação do serviço que venham a ser solicitadas pela Contratada.
- 4.4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 4.5. Documentar as ocorrências que comprometam a prestação dos serviços, comunicando-as imediatamente à Contratada.
- 4.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração, não devem ser interrompidos.
- 4.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.
- 4.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante da execução dos serviços, consoante as condições estabelecidas no Contrato e no presente Termo de Referência.

V - DO LOCAL E PRAZO DE INSTALAÇÃO:

- 5.1. Para disponibilização do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, um cronograma de instalação dos circuitos e serviços, a ser elaborado em conjunto com os técnicos da Câmara;
- 5.2. A instalação do circuito Internet, incluindo a infraestrutura de comunicação, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
- 5.3. O serviço deverá ser prestado na sede da Câmara Municipal de Catanduva conforme descrito a seguir:
- Praca Conde Francisco Matarazzo s/n Centro Catanduva / SP
- Horário de funcionamento: 8:00 às 18:00 horas.
- A entrega e disponibilização do serviço deverá ser agendada, previamente, pelo telefone: (17) 3524-9600

VI - DO VALOR

R\$8.452,92(oito mil, quatrocentos e cincoenta e dois reais e noventa e dois centavos) mensais, a serem pagos à contratada nos termos da cláusula IX do presente instrumento contratual; totalizando o valor global de R\$59.170,44(cincoenta e nove mil, cento e setenta reais e quarenta e quatro centavos).

VII – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores no que couber, como legislação complementar a Lei Orgânica do Município de Catanduva

VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Na execução deste contrato será onerada a dotação seguinte do orçamento municipal vigente: 01 – Legislativo – 01.01 — Câmara Municipal - 01.031.0001-2.002 – Manutenção Secretaria da Câmara – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha nº 28 -, do corrente exercício financeiro, no exercício de 2024.

Fone 17 3524-9600 – http://www.catanduva.sp.leg.br



Estado de São Paulo

IX - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento à Contratada será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, observado o cronograma de desembolso, na forma prevista na lei federal nº 14.133/21.
- 9.1.1. Para a primeira parcela o prazo será contado a partir do recebimento definitivo.
- 9.1.2. O pagamento poderá sofrer adequações decorrentes do não atendimento das metas previstas no Acordo de Nível de Serviço (item 5.2).
- 9.2. Fica a Contratada ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas.
- 9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Contratante, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%:

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX x 100) -> I = (6/100) -> I = 0,00016438.

365

365

9.4. Os custos de utilização dos serviços correspondem a parcelas fixas pagas mensalmente.

X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços;
- 10.1. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, os pagamentos dos salários dos prestadores de serviço e cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 10.3. A existência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- 10.4. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 10.5. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA;
- 10.6. A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas

XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A empresa vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o

10 (A)

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas no ajuste e das demais cominações legais.

- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou mora na entrega, a Câmara Municipal aplicará, garantida a prévia defesa, à empresa contratada, as seguintes sanções:
- a) advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia de atraso, calculada sobre o valor global da nota de empenho, comunicada oficialmente;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da nota de empenho, a partir do 6° dia, no caso de ocorrer a inexecução total ou parcial dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.-
- 11.3. As multas aplicadas à empresa vencedora deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela Câmara dos valores das notas fiscais/faturas.
- 11.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara, a empresa vencedora ficará isenta das penalidades previstas.
- 11.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à empresa vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.6. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias da notificação.
- 11.7. A sanção estabelecida no subitem 11.1 é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

XII - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

- 12.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato:
- 12.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 12.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 12.1.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- 12.1.4 O atraso injustificado no início do serviço;
- 12.1.5 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 12.1.6 A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;



O

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em três vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Câmara Municipal de Catanduva. Catanduva, aos 18 dias do mês de dezembro de 2023

p/Câmara Municipal de Catanduva MARCOS APARECIDO FERREIRA PRESIDENTE.

p/contratada CATANDUVA SISTEMA ÓPTICOS EIRELI RAFAEL FERNANDO PIRES

Representante legal

TESTEMUNHAS

1. Paulo Roberto de Moraes RG nº 10.545.931/SP

Nome: Bruna Carla de Lima S. Longhitano

CPF nº: 112.186.138-58